



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 063/2016

Contrato para a prestação dos serviços especializados de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela das Eleições 2016, além dos respectivos sorteios, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 130 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 41.061/2016 (Pregão n. 072/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ligia Soares Bueno Costa 75123037187, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIGIA SOARES BUENO COSTA 75123037187, estabelecida na Rua Dona Stela, n. 422, apartamento 303, bloco C, Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74650-100, telefones (62) 3995-1493 / 9-8149-7051, e-mail misaelneo@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.707.818/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Ligia Soares Bueno Costa, inscrita no CPF sob o n. 751.230.371-87, residente e domiciliada em Goiânia/GO, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços especializados de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela das Eleições 2016, além dos respectivos sorteios, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especializados de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela das Eleições 2016, além dos respectivos sorteios, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n. 072/2016 do TRES.

1.1.1. A gravação da Votação Paralela deverá conter as seguintes especificações, considerando que serão auditadas 4 (quatro) urnas eletrônicas:

a) 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica e mais 1 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da votação paralela, totalizando 5 (cinco) câmeras; as câmeras deverão ser digitais com, no mínimo, 3 CCD;

b) as câmeras junto às urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 42", no mínimo;

c) captação de áudio através de microfones tipo *headset*, sem fio, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;

d) gravação de áudio e vídeo das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, em 4 (quatro) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;

e) monitoramento e gravação de todas as câmeras em TV de 42" com sinal multiplexado (PIP);

f) o período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e

g) o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às orientações do TRESA.

1.1.2. a gravação do Sorteio deverá conter as seguintes especificações:

a) 1 (uma) câmera com as mesmas características citadas na subcláusula 1.1.1;

b) o período de gravação deverá ser o da duração do sorteio com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e

c) o posicionamento da câmera deverá obedecer às orientações do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 072/2016, de 20/07/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/07/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais), na forma como segue:

a) 50% do valor contratado: referente ao 1º Turno das Eleições; e

b) 50% do valor contratado: referente ao 2º Turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento deste instrumento pela Contratada até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, caso o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, caso o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001397 e 2016NE001398, em 21/07/2016, cada uma no valor de R\$ 6.905,00 (seis mil, novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Secretário da Comissão de Votação Paralela, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 072/2016 e em sua proposta;

9.1.2. instalar e testar os equipamentos necessários para a gravação do sorteio e da votação paralela na véspera da ocorrência de cada evento, realizando testes completos, conforme orientação do TRESP;

9.1.3. conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

9.1.3.1. o vídeo deverá abordar as etapas do processo de votação paralela, incluindo o sorteio das urnas, conforme discriminado abaixo:

a) cerimônias de sorteio das urnas eletrônicas, realizadas na véspera das eleições (dias 1º/10/2016 – 1º turno – e 29/10/2016 – 2º turno, se houver);

b) abertura dos trabalhos de votação (dias 02/10/2016 – 1º turno – e 30/10/2016 – 2º turno, se houver); e

c) rotinas de votação e de encerramento (dias 02/10/2016 – 1º turno – e 30/10/2016 – 2º turno, se houver);

9.1.3.2. estima-se como tempo necessário para os técnicos operarem os equipamentos que serão disponibilizados:

a) **Sorteio** (dias 1º/10/2016 – 1º turno – e 29/10/2016 – 2º turno, se houver): aproximadamente 3 (três) horas no dia de sábado (o horário exato será oportunamente informado à Contratada – pelo menos com 10 dias de antecedência); e

b) **Votação Paralela** (dias 02/10/2016 – 1º turno – e 30/10/2016 – 2º turno, se houver): aproximadamente 12 (doze) horas no dia de domingo, a partir das 7h;

9.1.4. a gravação da **Votação Paralela** deverá conter as seguintes especificações, considerando que serão auditadas 4 (quatro) urnas eletrônicas:

a) 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica e mais 1 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da votação paralela, totalizando 5 (cinco) câmeras; as câmeras deverão ser digitais com, no mínimo, 3 CCD;

b) as câmeras junto às urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 42", no mínimo;

c) captação de áudio através de microfones tipo *headset*, sem fio, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;

d) gravação de áudio e vídeo das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, em 4 (quatro) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;

e) monitoramento e gravação de todas as câmeras em TV de 42" com sinal multiplexado (PIP);

f) o período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e

g) o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às orientações do TRESA;

9.1.5. a gravação do Sorteio deverá conter as seguintes especificações:

a) 1 (uma) câmera com as mesmas características citadas na subcláusula 9.1.4;

b) o período de gravação deverá ser o da duração do sorteio com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período; e

c) o posicionamento da câmera deverá obedecer às orientações do TRESA;

9.1.6. substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso;

9.1.7. fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 5 (cinco) câmeras e do sinal multiplexado (formato DVD) referente ao processo de votação paralela, bem como do sorteio, acondicionadas em embalagem própria para mídia DVD (caixa plástica rígida), devidamente identificadas;

9.1.7.1. o material gravado deverá ser entregue no final dos trabalhos realizados no dia da Eleição, inclusive quanto à gravação do sorteio da véspera;

9.1.8. fornecer todo o material necessário (câmeras, DVD, cabos, conectores, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

9.1.9. providenciar os equipamentos ou acessórios (*no-break* e baterias) de modo a garantir o perfeito funcionamento das filmagens;

9.1.10. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução do objeto deste contrato;

9.1.11. realizar os serviços referentes ao sorteio de urnas na sede do TRESA, situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

9.1.12. realizar os serviços relativos à votação paralela, no Colégio Catarinense, localizado na Rua Esteves Junior, n. 711, Centro, Florianópolis/SC;

9.1.13. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de realização dos serviços;

9.1.14. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 072/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às

penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LIGIA SOARES BUENO COSTA
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS